



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.888/2025

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ORIUNDA DO PROCESSO SELETIVO
003/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, oriundas do Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMED nº 003/2024, destinadas ao exercício das funções previstas no referido edital.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º terá início a partir de 25 de dezembro de 2025, preservando-se as condições contratuais originais previstas no edital, em especial carências, atribuições, carga horária e remuneração.

Art. 3º A prorrogação obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – manutenção do excepcional interesse público e da necessidade temporária de pessoal;
- II – inexistência de candidatos habilitados para provimento imediato por concurso público;
- III – continuidade das atividades essenciais da Rede Municipal de Ensino; e,
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a adotar medidas administrativas para reorganização de lotação, carga horária e distribuição dos profissionais prorrogados, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a conveniência administrativa.

Art. 5º A prorrogação ora autorizada não afasta a obrigação do Município de proceder ao planejamento e execução de concurso público, voltado ao provimento efetivo dos cargos da educação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 28 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 136/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 25 de novembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.888/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 28 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

